



LEI Nº 799/2021-PGMP

**QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E
ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº
373/2006 – QUE AUTORIZA O SERVIÇO DE
TRANPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2021, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XI, do art. 3º das Exigências Relativas ao Veículo que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I -

~~XI – inserção na Prefeitura, por meio de seu D.M.T.~~

XI – inscrição na Prefeitura, por meio da E.M.T.T.”

Art. 2º - Fica acrescido a alínea “a”, no inciso VII do art. 4º na parte das Exigências Relativas aos Condutores que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I -

VII – (...);

a) - (VETADO).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins/AM, 09 de dezembro de 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI Nº 799/2021-PGMP

**QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVO
À LEI Nº 373/2006 – QUE AUTORIZA O SERVIÇO DE TRANPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2021, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XI, do art. 3º das Exigências Relativas ao Veículo que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I -

XI – inscrição na Prefeitura, por meio de seu D.M.T.

XI – inscrição na Prefeitura, por meio da E.M.T.T.”

Art. 2º - Fica acrescido a alínea “a”, no inciso VII do art. 4º na parte das Exigências Relativas aos Condutores que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I -

VII – (...);

a) - (VETADO).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins/AM, 09 de dezembro de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: TREPLPQM1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/12/2021 - Nº 3008. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>